

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 98

n. 008

São Paulo

quinta-feira, 14 de janeiro de 1988

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

##### DECRETO N.º 28.086, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Declara incorporada ao patrimônio estadual a Gleba n.º 2 do 3.º Perímetro de Apiaí, destinada a mesma ao Instituto Florestal da Secretaria do Meio Ambiente, para compor o Parque Estadual e Turístico do Alto Ribeira — PETAR*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que foi decidido pelo Secretário da Justiça no Processo PPI n.º 40.272/64,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica incorporada ao patrimônio estadual a gleba de terras devolutas indicada como n.º 2 do 3.º Perímetro de Apiaí, com área aproximada de 53,5 ha, declarada devoluta por sentença transitada em julgado e inserida em área maior transcrita sob o n.º 6.563, fls. 253, Livro 3-M do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Apiaí, descrita e caracterizada nos processos PPI n.º 40.272 de 1964 e PGE n.º 97.294/87.

Artigo 2.º — A gleba referida no artigo anterior fica destinada ao Instituto Florestal, da Coordenadoria de Pesquisa dos Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente, para ser anexada à área do Parque Estadual e Turístico do Alto Ribeira — PETAR — criado pelo Decreto n.º 32.283, de 19 de maio de 1958 e declarado de conservação perene pela Lei Estadual n.º 5.973, de 23 de novembro de 1960.

Artigo 3.º — Caberá à Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, a adoção das medidas necessárias à regularização cartorial e complementação da incorporação referida no artigo 1.º, fazendo-o através de seus órgãos pertinentes, por si ou mediante convênio.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia,*  
Secretário da Justiça

*Jorge Wilhelm,* Secretário do Meio Ambiente

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

##### DECRETO N.º 28.087, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Altera a redação do artigo 6.º do Decreto n.º 27.614, de 17 de novembro de 1987*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — O Artigo 6.º do Decreto n.º 27.614, de 17 de novembro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos, com relação ao inciso I do seu artigo 1.º, a 30 de setembro de 1987".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário de Educação

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

#### AGENDA DO GOVERNADOR

##### Dia 14 de janeiro — Quinta-feira

10h	Instalação do 3.º Batalhão de Polícia Florestal criado pelo Decreto do Governador de 27-9-87. Entrega de viaturas Local Av. 2 de Junho, 19 Vila Júlia Guarujá.
11h20	Inauguração do Terminal Turístico do Guarujá Perequê Local Estrada do Guarujá Bertioga Praia do Perequê Guarujá.
15h	Secretário de Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
16h	Reunião com os Secretários: do Interior, Dr. Uebe Rezek; de Assuntos Fundiários, Dr. José Lincoln de Magalhães; da Agricultura, Deputado Antonio Tidei de Lima; e da Justiça, Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia.

#### Seção I

Esta edição de 40 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	24
Universidades.....	13	Assembléia Legislativa.....	33
Ministério Público.....	15	Diário dos Municípios.....	36
Tribunal de Contas.....	16	Prefeituras.....	36
Editais.....	23	Boletim Federal.....	39

##### DECRETO N.º 28.088, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Cria Centrais de Alimentação junto às Delegacias de Ensino*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de:

— desenvolver projetos alternativos para a melhoria da merenda escolar;

— agilizar a distribuição de alimentos para unidades escolares;

— prover, com maior eficiência, a rede escolar de merenda,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Secretário da Educação autorizado a instalar, junto às Delegacias de Ensino, Centrais de Alimentação, objetivando melhorar a merenda escolar.

Artigo 2.º — No prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste decreto, o Secretário da Educação baixará normas complementares para sua execução.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário da Educação

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

##### DECRETO N.º 28.089, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Cria Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e considerando:

a necessidade de se recuperar a especificidade da formação do professor das séries iniciais do ensino de 1.º grau e da pré-escola;

a importância da Habilitação específica para o Magistério na formação integral do professor;

a necessidade de se garantir a efetiva realização do estágio ao longo do curso da Habilitação para o Magistério;

a necessidade de se garantir a melhoria da qualidade do ensino, através do aperfeiçoamento constante do pessoal docente.

#### Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados na rede estadual de ensino os Centros Específicos de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, com a finalidade de:

I — dar prioridade efetiva à formação dos professores de pré-escola até a 4.ª série do 1.º grau.

II — aprimorar a formação dos professores que atuam na Habilitação Específica de 2.º Grau para o Magistério e nas classes da pré-escola até a 4.ª série do 1.º grau.

Artigo 2.º — Compete ao Secretário da Educação a instalação gradual dos Centros, objeto deste decreto.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º — Serão concedidas bolsas de estudo a alunos dos Centros, na forma a ser regulamentada.

Artigo 5.º — Compete ao Secretário da Educação baixar normas complementares para a execução deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário da Educação

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

##### DECRETO N.º 28.090, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Cria Delegacias de Ensino e dá providências correlatas*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Educação,

#### Decreta:

Artigo 1.º — São criadas, na Secretaria da Educação, as seguintes Delegacias de Ensino:

I — Na Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo:

a) a 20.ª Delegacia de Ensino, subordinada à Divisão Regional de Ensino da Capital-3;

b) a 21.ª Delegacia de Ensino, subordinada à Divisão Regional de Ensino da Capital-2;

c) a Delegacia de Ensino de Barueri, a 2.ª Delegacia de Ensino de Osasco, subordinadas à Divisão Regional de Ensino-7-Oeste.

II — Na Coordenadoria de Ensino do Interior:

a) a Delegacia de Ensino de Araras, a 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas, a 2.ª Delegacia de Ensino de Jundiá, subordinadas à Divisão Regional de Ensino de Campinas;

b) a 2.ª Delegacia de Ensino de São José dos Campos, subordinada à Divisão Regional de Ensino de São José dos Campos;

c) a 2.ª Delegacia de Ensino de São José do Rio Preto, subordinada à Divisão Regional de Ensino de São José do Rio Preto;

d) a 2.ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto;

e) a 2.ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, subordinada à Divisão Regional de Ensino de Sorocaba.

Artigo 2.º — O Secretário da Educação, mediante Resolução, fixará as áreas de jurisdição das Delegacias de Ensino criadas pelo artigo anterior e implantará, gradativamente, as respectivas estruturas de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário da Educação

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

##### DECRETO N.º 28.091, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Insera dispositivo no Decreto n.º 27.863, de 4 de dezembro de 1987*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica incluído no Decreto n.º 27.863, de 4 de dezembro de 1987, o artigo 108-A, com a seguinte redação:

"108-A — A Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários conta com as seguintes funções de serviço público:

I — 1 (uma) de Chefe de Gabinete;

II — 8 (oito) de Assessor Técnico;

III — 2 (duas) de Oficial de Gabinete;

IV — 2 (duas) de Auxiliar de Gabinete.

Parágrafo único — As funções indicadas neste artigo serão exercidas por funcionários públicos ou servidores do Estado, inclusive da Administração Descentralizada, que prestam ou venham a prestar serviços à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*José Lincoln de Magalhães,*

Secretário de Assuntos Fundiários

*Antonio Carlos Mesquita,* Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de janeiro de 1988.

##### DECRETO N.º 28.092, DE 13 DE JANEIRO DE 1988

*Altera o § 1.º do artigo 1.º do Decreto n.º 22.097, de 17 de abril de 1984*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 34, inciso XXV, da Constituição do Estado,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do artigo 1.º, do Decreto n.º 22.097, de 17 de abril de 1984:

"§ 1.º — A delegação de que cuida este decreto abrange somente os bens móveis avaliados em até 20 (vinte) vezes o maior valor referencial (MVR) fixado nos termos do parágrafo único do artigo 2.º, da Lei Federal n.º 6.205, de 29 de abril de 1975".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

*Mário Sérgio Duarte Garcia,* Secretário da Justiça

*José Machado de Campos Filho,*

Secretário da Fazenda

*Antonio Tidei de Lima,* Secretário da Agricultura

*João Oswaldo Leiva,* Secretário de Obras

*Walter Bernardes Nory,* Secretário dos Transportes

*Chopin Tavares de Lima,* Secretário da Educação

*José Aristodemo Pinotti,* Secretário da Saúde